



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

PORTARIA N° 290 /2.000-DF Recife, 07 de agosto de 2.000

O DR. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o E. Pleno Administrativo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual tem papel uniformizador, tem suspenso reiteradas vezes os efeitos da Ordem de Serviço n° 004/99;

Considerando que as demais Seccionais que compõem a 5ª Região têm aplicado a Nota Técnica do Diretor de Recursos Humanos do Conselho de Justiça Federal, emitida com base o PA n° 98240046-CJF;

Considerando que o Conselho de Justiça Federal tem o condão de, na forma do parágrafo único do art. 105, da Constituição Federal, "exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus",

Considerando que, não obstante a consistência dos argumentos contidos na interpretação desta Direção do Foro até então, os servidores desta Seccional não devem ser temporariamente prejudicados, visto que o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região tem deferido todos os pedidos em grau de recurso;

Considerando que a consolidação do entendimento administrativo do E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região é fato superveniente que justifica a revisão do posicionamento desta Direção,

RESOLVE,

Determinar a suspensão dos efeitos da Ordem de Serviço n° 004/99, a partir do corrente mês;

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
Recife, 08 de agosto de 2.000

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Juiz Federal Diretor do Foro